



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de julho de 2017

I

Série

Número 125

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 413/2017

Dá parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2016, aprovado na reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 20 de junho de 2017.

Resolução n.º 414/2017

Promove a alteração das cláusulas quinta e sexta do Protocolo que autorizou a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 413/2017**

Considerando que, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, estipula que a partir de 2016 e até 2023 inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução do programa no exercício financeiro anterior;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, determina que até 30 de junho de 2016 e até 30 de junho de cada ano subsequente, até 2024 inclusive, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório anual relativo à execução do programa de desenvolvimento rural no ano civil anterior;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015 e alterado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652 final de 30 de janeiro de 2017;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação ("CIC Portugal 2020"), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2017, resolveu dar parecer positivo ao Relatório

Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2016, aprovado na reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, no dia 20 de junho de 2017.

A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 414/2017

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, de 5 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa "Madeira 14-20", referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM, de 4 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º do n.º 1 da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, de 5 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: "Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, suscetível de ser prorrogado por igual período.", conjugado com a alteração efetuada à cláusula 5.º do Protocolo alterado;

Considerando que ainda falta amortizar o valor de € 1.556.694,75;

Considerando que a data limite para os pagamentos prevista na Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM, de 4 de janeiro de 2017, era até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, suscetível de ser prorrogado por igual período;

Considerando a data limite de pagamento não se coadunar com a realidade acima exposta, sendo necessária a sua prorrogação;

Considerando que é de todo o interesse para a Região, manter todos os restantes efeitos anteriormente protocolizados;

Considerando a necessidade de alterar as cláusulas quinta e sexta do Protocolo celebrado em 22.02.2016, alterando-se o término do protocolo e a taxa de juro contratual;

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2017, resolveu:

1. Promover a alteração das cláusulas quinta e sexta do Protocolo celebrado, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta
(Condições Gerais dos Empréstimos)

Os financiamentos a conceder pelo Banco aos beneficiários da linha de crédito a que se refere este Protocolo deverão respeitar as seguintes condições:

- a) O prazo dos financiamentos não poderá exceder o mês de dezembro de 2017, admitindo-se o reembolso antecipado, total ou parcial, do capital, sem qualquer penalização;
- b) Os mutuários obrigar-se-ão, contratualmente, a reembolsar integralmente o capital mutuado até 29 de dezembro de 2017;